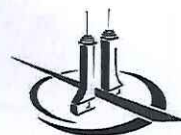




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



AUTÓGRAFO LEGISLATIVO Nº 157, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Município de Uruguaiana a instituir o Programa Habitacional de Construção e Reforma de Moradias destinado às famílias de baixa renda.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 182, do Regimento Interno da Casa, que o Vereador José Clemente da Silva Corrêa propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o município de Uruguaiana a instituir Programa Habitacional de Construção e Reforma de Moradias destinado às famílias de baixa renda.

§ 1º As famílias beneficiadas com a reforma e a construção de moradias deverão estar cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal;

§ 2º Idosos com mais de 65 anos de idade, pessoas com deficiência e mulheres chefes de família monoparental terão prioridade no Programa;

§ 3º Para execução do Programa previsto no *caput* desta Lei, o Município fica autorizado a firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público e privado e instituições financeiras sob a forma de empresa pública, dotadas de personalidade jurídica de direito privado;

§ 4º Autoriza o Município a criar e manter cadastro atualizado dos beneficiados com Programa de construção e reforma de moradias, inclusive através do Portal de Transparência do Município.

§ 5º O Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Habitação acompanharão e fiscalizarão as ações desenvolvidas e emitirão pareceres e relatórios sobre essas ações.

§ 6º Em sintonia com o interesse público, autoriza o Município a constituir parcerias, termo de cooperação técnica e convênios com instituições privadas, para o planejamento técnico, logístico e operacional e a execução de atividades relacionadas ao Programa.

Art. 2º Para participar do Programa de construção e reforma de moradias, os interessados deverão atender os seguintes requisitos:

I – inscrição no Cadastro Único do Governo Federal;

II – não possuir outro imóvel no Município;

III – comprovar posse e/ou propriedade do imóvel há no mínimo 5 anos; e

IV – não vender, ceder, emprestar ou alugar o imóvel pelo período de 5 anos;

Parágrafo único. O Poder Público poderá realizar acompanhamento e avaliação social das famílias e exigir outros documentos e obrigações, para cadastro no Programa.

Art. 3º O plano de construção ou reforma de moradias e a elaboração de plantas poderão ficar a cargo do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 4º Autoriza o Município a incluir no Programa, a construção de banheiros (sanitários) nas moradias de famílias de baixa renda.

§ 1º As solicitações para a construção de banheiro em residências de baixa renda, observará as disposições contidas no art. 2º, desta Lei.

§ 2º O Município poderá definir o tamanho, padrão ou modelo de sanitários que serão construídos nas residências.

Art. 5º A critério do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, poderão ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977

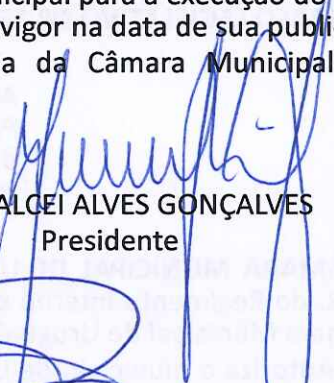


Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br

destinados recursos no orçamento municipal para a execução do Programa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 14 de dezembro de 2023.


Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.


Ver. ANTONIO EGÍDIO RUFINO DE CARVALHO
2º Secretário